



Processo TC nº 004.647/2015-7
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em exame, tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Ivaldo Antônio Cavalcante, ex-prefeito de Rosário/MA, em decorrência de ter se omitido em prestar contas dos recursos transferidos no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) em 2008.

2. Consigna a diligente secretaria regional que, malgrado chamado a justificar-se (peça 9), o responsável deixou escorrer *in albis* o prazo fixado para tanto (peça 13, p. 1). O prefeito sucessor trouxe aos autos comprovação de ter entabulado medidas bastantes para persecução do débito (peça 1, p. 39-75).

3. Irresolvida a prestação de contas, a Secex/MA propugna a declaração de revelia do Sr. Ivaldo Antônio Cavalcante, com a reprovação de suas contas e imposição da multa proporcional ao débito.

4. Sem reparos ao unânime entendimento da unidade (peças 13/14) – salvo tratar-se de responsabilidade por omissão, e não por “grave iliceidade comissiva” (peça 13, p. 2) –, adiro ao proposto pela secretaria, opinando por que o douto Colegiado adote aquela manifestação como razão e forma de decidir.

Ministério Público, em setembro de 2016.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral